



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA
CONTRATO Nº 46/2021

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.607.509/0001-60, com sede na Av. Rio Grande do Sul, nº 100, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **Amarildo Luis da Silva**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 9047392627, CPF nº 513.144.280-04, residente e domiciliado neste município de Fazenda Vilanova/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa, **PRIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.680.095/0001-43, estabelecida na Rua Iodovico Benedetti nº 227, Bairro Industrial no município de Bento Gonçalves - RS, neste ato representado pelo Sr. Jair Rodrigues da Rosa, portador da Cédula de Identidade nº 4049629191 e CPF nº 614.930.150-87, residente e domiciliado na Rua Matheus Giulliatto nº 45, Bairro São Bento, no município de Bento Gonçalves - RS, firmam entre si o presente contrato, conforme Processo Administrativo nº 711/2021 e Pregão Presencial nº 14/2021, conveniando as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É Objeto deste contrato a aquisição de Rompedor Hidráulico, conforme descrição abaixo:

Item	Produto	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total.
1	ROMPEDOR HIDRAULICO Equipamento novo, carcaça fechada, ano de fabricação 2021, com peso mínimo de 410Kg. Composto por placa de união, rompedor, 02 ponteiros e caixa de ferramentas. Deverá ser feita adequação no sistema hidráulico de Retroescavadeira Randon RD 406 ADV TB ano 2018, com colocação de registros de final de linha para conexão de mangueiras.	UN	MSB – MS 250	01	48.600,00	48.600,00
					Total do Geral:	48.600,00

- 1.1 Garantia de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de entrega técnica contra defeitos de fabricação ou montagem, incluindo peças e componentes. O atendimento deverá ser realizado em até 48 horas a contar do chamado.
- 1.2 O licitante vencedor deverá oferecer treinamento de operação de no mínimo 4 horas aos operadores indicados pelo município.
- 1.3 O equipamento deverá ser instalado pelo licitante vencedor sem custos adicionais para o município, devendo o mesmo ser entregue em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo para a entrega é até 30 (trinta) dias, após a notificação para entrega pela Administração Municipal, que ocorrerá após homologação do Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pela aquisição do bem ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor conforme Cláusula Primeira.



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

3.1 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias do recebimento do bem, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhado do termo de recebimento assinado pelo Secretário Municipal de Obras.

CLÁUSULA QUARTA– O contrato terá duração de 01 (um) ano a contar da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado no interesse público, conforme prevê a Lei 8.666/93 e alterações, artigo 57.

CLÁUSULA QUINTA: Os serviços prestados deverão ser desempenhados por profissionais habilitados, cumprimento dos encargos que lhe competirem dentro das atividades contratadas.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária contendo a seguinte classificação: 04.122.0024.2091 – Manutenção das Atividades da Sec. de Obras.

CLÁUSULA SETIMA – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a contratada as seguintes sanções: advertência (prazo de cinco dias para regularizar); multa prevista na cláusula oitava; suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com órgão ou entidade da administração direta e indireta, por prazo não superior a dois (02) anos; declaração e inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – A contratante se reserva o direito de adquirir toda a licitação, parte dela, revogá-la de acordo com os critérios estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – Em caso de descumprimento de alguma cláusula contratual de acordo com a proposta vencedora, a parte incorrerá em pagamento de uma multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em favor da Contratante, sem prejuízo das demais consequências contratuais e legais de ordem pública decorrentes de tal descumprimento.

CLÁUSULA DECIMA - O contratante deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da Contratada:

a) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços,



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, à Contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal.

b) Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição.

c) Permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura Municipal ao andamento no local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.

d) Executar, às suas custas, os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com o presente Contrato e seus anexos.

e) Constatado dano a bens da Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a Contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a Contratante lançará mãos dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

§ 1º - Os acréscimos supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alteração unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento dos serviços executados.

§ 2º - Ocorrendo tal hipótese, e se na proposta não houver sido estabelecido preços unitários para aqueles tipos de serviços, serão fixados à data da Proposta, mediante acordo entre as partes.

§ 3º - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o parágrafo 1º do Artigo 71, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivo para a rescisão do contrato: o não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, especificações e prazos; o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; a lentidão no seu cumprimento, nos prazos estipulados, sem justificativas prévias; a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da contratada ou de seus sócios diretores; a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante prejudique a execução do contrato; o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da contratada; razões de interesse do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nos casos omissos ou não previstos no presente contrato, serão observadas as disposições legais da Lei 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A Contratada é obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A fiscalização dos serviços prestados pela Contratada ficará a cargo da Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras, por servidor devidamente designado para este fim

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA –Ocorrendo situações imprevistas no presente termo, incluída a eventual rescisão, as partes, de comum acordo, poderão fazer os ajustes necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela/RS para as questões resultantes deste contrato.

E, por estarem acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Fazenda Vilanova, 12 de agosto de 2021

Amarildo Luis da Silva
Prefeito Municipal

Jair Rodrigues da Rosa
Prime Indústria e Comércio de Máquinas Ltda

TESTEMUNHA:
CIC

TESTEMUNHA:
CIC